



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2018

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO, EM REGIME DE ACOLHIMENTO DE TEMPO INTEGRAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E O CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO"

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2018

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO, Entidade Filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.953.014/0001-92, estabelecida na Avenida Salgado Filho, s/n, Bairro Aliança, em Santo Angelo/RS e estabelecimento na BR 285, Km 367, Esquina Gaúcha, Município de Entre-Ijuís/RS, neste ato representada por sua Tesoureira, Sra. Jacinta Maria Jung Tomm, portadora do CPF nº 275.590.410-00 e RG nº 2001288841 e pelo seu Presidente SR. Marcos Timm, inscrito no CPF nº 486.754.400-00 e RG nº 9027968958, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços de atendimento, em regime de acolhimento de tempo integral, para crianças e adolescentes em situação de risco, nos modelos do Estatuto da Criança e do Adolescente e Legislação pertinente, observando as normas do abrigo da Entidade Contratada, bem como a prestação de serviços de internação e acompanhamento pelo Município Contratante, através da autoridade.

1.2 Para a prestação dos serviços, o Contratante, neste ato, convenia com a Contratada a disponibilidade de 01 (uma) vaga de acolhimento.

1.2.1 A Contratada garante o acolhimento de crianças e adolescentes encaminhados pelo Município de Pejuçara, exclusivamente para a vaga conveniada, não assumindo compromisso de proceder acolhimentos dos encaminhamentos excedentes.

1.2.2 O número de vagas de acolhimento conveniadas poderá ser aumentado mediante prévia celebração de termo aditivo a este contrato, considerando a disponibilidade de vagas conveniáveis por parte da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 A prestação dos serviços se desenvolverá conforme descrito na cláusula primeira do presente contrato, iniciando com o encaminhamento da criança ou adolescente ao Centro de Acolhimento por parte do Município de Pejuçara.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 3.1 Oferecer instalação física, com condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, com quadro de profissionais habilitados para o desempenho destas funções.
- 3.2 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Contratante.
- 3.3 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações aqui em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.
- 3.4 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- 3.5 Arcar com todos os ônus decorrentes do pagamento de salário dos educadores e de seus demais funcionários e por todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, decorrentes da execução deste contrato.
- 3.6 Não transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

- 4.1 Efetuar o pagamento ajustado.
- 4.2 Propiciar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato, encaminhando, através da autoridade competente, as crianças ou adolescentes que deverão ser atendidos.
- 4.3 Realizar a cobertura de eventuais tratamentos de saúde e medicamentos necessários aos acolhidos encaminhados.
- 4.4 Fornecer os meios extraordinários necessários ao atendimento de acolhido que venha a necessitar de atendimento diferenciado, na proporção em que, a critério dos profissionais competentes, sejam exigidos cuidados personalizados de atendimento, a exemplo de acompanhante exclusivo, medicamentos especiais ou de uso contínuo e viagens para tratamento de saúde.
- 4.5 No caso de o Contratante não providenciar os meios extraordinários para o atendimento em questão, se obrigará ao ressarcimento mensal das despesas extraordinárias efetuadas nesse sentido pela Contratada, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas incorridas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 Em pagamento aos serviços contratados, o Contratante pagará à Contratada os seguintes valores:
 - 5.1.1 **Pela vaga conveniada o valor de R\$ 1.350,00** (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, atualizável anualmente pelo IPCA ou outro índice legal que venha a substituí-lo, destinado à manutenção da estrutura permanente para o ponto atendimento de crianças e adolescentes encaminhados;
 - 5.1.1.1 O valor constante no item 5.1.1 será devido e pago independente do efetivo acolhimento de crianças ou adolescentes, e com base no número de vagas conveniadas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

5.1.2 Pelo acolhimento o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais per capita, atualizável anualmente pelo IPCA ou outro índice legal que venha a substituí-lo, destinado ao custeio das despesas por acolhido, encaminhado de forma expressa e devida somente pelo período em que cada acolhimento perdurar (pro-rata/dia);

5.1.2.1 O valor do acolhimento no(s) período(s) em que devida, deve ser acrescentado ao valor mensal por vaga conveniada e pago juntamente com este.

5.1.3 Pela internação hospitalar do acolhido o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por dia de internação, devida com relação à cada acolhido internado em instituição de saúde, destinada ao custeio de acompanhantes 24 (vinte e quatro) horas por dia, se durante o período do acolhimento houver a necessidade.

5.1.3.1 O valor pago pela internação será acrescido aos valores constantes dos itens 5.1.1 e 5.1.2 e pago juntamente com estes.

5.2 Despesas extraordinárias de qualquer ordem, comprovadamente incorridas pela Contratada com acolhidos, a critério de profissionais competentes, a exemplo de consultas médicas especializadas, exames médicos específicos, medicamentos diferenciados, transporte, alimentação especial, custos extras com pessoal, e outros que impliquem em atendimento personalizado e/ou diferenciado ao acolhido;

5.2.1 O valor das despesas extraordinárias deverá ser ressarcido mensalmente à Contratada, juntamente com os demais valores mensais.

5.2.2 Como medida alternativa ao pagamento destas despesas, o Município Contratante poderá destinar diretamente bens e/ou serviços de caráter extraordinário, mediante prévia tratativa com a Contratada.

5.3 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, na Tesouraria da Prefeitura ou através de depósito bancário na conta corrente nº 06.042313.0-8, agência 0370 do Banco BANRISUL em nome da Contratada, mediante apresentação dos documentos comprobatórios e Nota Fiscal/Recibo, após a conferência e autorização do pagamento pelo setor competente do Município.

5.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

5.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 09.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Atividade: 2.104 – Administração da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39.53 – 3753 – Serviços de Assistência Social

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado de 12 (doze) meses, tendo início na data da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da Contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da Contratada, por intermédio da servidora **DAIANE BAIOTTO MACCANGNAN PORN**, designada através da portaria 11.703 de 26 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

10.1.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação.

10.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de descumprimento contratual, limitado esta a 10 (dez) dias após o qual será considerado inexecução contratual.

10.1.3 Multa de 8% (oito por cento no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 01 (um) ano.

10.1.4 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.1.5 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10.2 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja à contratada assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

11.2 Ambas as partes poderão dar por rescindido o Contrato, desde que notifique judicial ou extrajudicialmente a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2.1 A rescisão imotivada não dará direito a qualquer indenização, para qualquer das partes, a não ser que seja decorrente de mau atendimento prestado pela Contratada às crianças sob sua guarda, sob a devida comprovação.

11.3 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2018, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 18 de maio de 2018.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Registre-se e Publique-se.

